

TC/006490/2023

Objeto: Balanço referente ao exercício de 2022

Interessados: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula
Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU

Relator: Conselheiro Eduardo Tuma

Competência: Pleno

PARECER

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Tratam os autos da prestação de contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula e do Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU relativas ao exercício de 2022, cujo encaminhamento ocorreu em conformidade com o artigo 74 do Regimento Interno deste Tribunal.

Cumprе registrar que a SP Regula, criada pela Lei nº 17.433/20, sob a forma de autarquia em regime especial, iniciou suas atividades em 2021, tendo assumido, a partir de 2022, a regulação e a fiscalização dos serviços de limpeza urbana, incluindo a gestão do Fundo Municipal de

Limpeza Urbana, conforme disposto no art. 7º, inciso XII, do Decreto nº 60.941/21¹, com a extinção da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB).

As análises realizadas pela Subsecretaria de Controle Externo tiveram como escopo aspectos de gestão e demonstrações financeiras. O resultado foi apresentado no Relatório Anual de Fiscalização – RAF, à peça 12, dele constando as propostas de ciência do exercício.

Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a empresa foi cientificada do teor do Relatório Anual de Fiscalização (peças 15/16). A resposta encartada à peça 19 foi analisada pela Auditoria que ratificou as propostas de ciência (peça 23).

A Procuradoria da Fazenda Municipal, à peça 27, manifestou-se no sentido de que restou demonstrada a inexistência de incorreções nas contas analisadas. Requereu a aprovação das contas e o acolhimento do Balanço pelo E. Plenário e, subsidiariamente, pleiteou que as contas sejam aprovadas com as recomendações cabíveis.

A Assessoria desta Secretaria Geral, peça 29, concluiu que as contas da SP Regula e do FMLU reúnem condições de aprovação, tendo em vista a regularidade das demonstrações contábeis, com ratificação das propostas de ciência.

Por oportuno, anoto que, até a presente data, a prestação de contas da SP Regula do exercício de 2021 (TC/009575/2022) está em fase instrutória. As contas do exercício de 2023 não foram contempladas na seleção de Relatórios Anuais de Fiscalização da Administração

¹ Art. 7º Compete à SP Regula, além de outras atribuições previstas na Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020:
[...]

XII - gerir o Fundo Municipal de Limpeza Urbana, instituído pelo artigo 79 da Lei nº 13.478, de 2002;

XIII - prestar as contas relacionadas ao exercício de suas atribuições.

Indireta, em conformidade com o Plano Anual de Fiscalização (PAF) de 2024² (peça 96 do TC/004986/2023).

Já em relação as prestações de contas do FMLU, consolidadas junto à AMLURB, o último processo julgado se refere ao RAF de 2019:

TC/006366/2020 – 3.244ª Sessão Extraordinária

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, consubstanciado nos exames realizados pelo Órgão Técnico, nas manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria-Geral, em julgar regulares as Contas da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e do Fundo Municipal de Limpeza – FML, exercício 2019, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

[...]

ACORDAM, à unanimidade, em deixar de acolher as propostas de determinações identificadas no item 7.2 do RAF 2019 e a determinação de exercícios anteriores identificada como “1”, por considerá-las prejudicadas, tendo em vista que a Autarquia se encontra em processo de extinção.

² Para o exercício de 2024, além dos RAFs da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e do próprio TCMSP, serão realizados os RAFs das seguintes entidades da administração indireta:

- Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHABSP)
- Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM)
- Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM)
- Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSPP)
- São Paulo Turismo (SPTuris) – fl. 31, peça 96 do TC/004986/2023 (PAF 2024)

Posteriormente, em razão da necessidade de realização do Relatório Anual de Fiscalização da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) do exercício de 2022, as contas da SPTuris de 2023 foram excluídas da execução do PAF 2024, conforme peças 100 a 110 do TC/004986/2023.

Estão em fase instrutória os RAFs da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) dos exercícios de 2020 (TC/009282/2021), 2021 (TC/007848/2022) e 2022 (TC/006882/2023).

Diante do exposto, opino no sentido de que as contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula e do Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, relativas ao exercício de 2022, reúnem condições serem apreciadas e julgadas, com as recomendações e determinações que, no entendimento de Vossa Excelência, sejam pertinentes, ressaltando-se os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 18 de março de 2024.

MARIA TEREZA GOMES DA SILVA
Secretária-Geral

KPF/